



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 112, DE 2003
(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)**

Altera o art. 79, § 2º, do Regimento Interno, no que tange ao quorum de presença para abertura das sessões de sextas-feiras.

DESPACHO:

DEVIDO AO ARQUIVAMENTO DO PRC 145/1993 NOS TERMOS DO ART. 105 DO RICD, DESAPENSE-SE DO PRC 145/1993 O PRC 37/2003, O PRC 43/2003, O PRC 48/2003, O PRC 59/2003, O PRC 111/2003, O PRC 112/2003, O PRC 132/2004, O PRC 141/2004, O PRC 143/2004, O PRC 268/2005, O PRC 288/2006, O PRC 290/2006, O PRC 11/2007, O PRC 28/2007, O PRC 35/2007, O PRC 57/2007, O PRC 96/2007, O PRC 143/2008, O PRC 178/2009, O PRC 213/2009, O PRC 81/2011, O PRC 217/2013, O PRC 9/2015, O PRC 97/2015, O PRC 166/2016 E O PRC 333/2018, E, EM SEGUIDA, APENSE-OS AO PRC 31/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput – RICD

(*) Atualizado em 1º/3/2023 em virtude de novo despacho.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2003
(Do Sr. ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO)

Altera o artigo 79, § 2º, do Regimento Interno, no que tange ao *quorum* de presença para abertura das sessões de sextas-feiras.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O art. 79, § 2º, do Regimento Interno, passa a vigorar com a redação seguinte:

“Art. 79. (...)

.....

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, ou a vigésima parte do mesmo número, quando se tratar das sessões de sexta-feira, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

‘Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro, iniciamos nossos trabalhos.’

.....(NR)”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Com a apresentação do projeto de resolução em apreço, temos em vista reduzir, de um décimo para um vigésimo do número total de Deputados, o *quorum* de presença exigido regimentalmente para o início das sessões realizadas às sextas-feiras. Todos somos sabedores de que a ausência de quorum leva ao cancelamento da sessão. Sabemos, também, que o sorteio prévio contempla aqueles Deputados que terão a palavra na sessão de sexta-feira. Ao saber que o seu nome foi contemplado, o Deputado cancela ou deixa de

agendar compromissos particulares e ou sociais. E, acontece por vezes, de não haver a sessão para a qual o nobre colega preparou-se.

Ainda é notória a redução do número de parlamentares na Casa nesses dias em que, tradicionalmente, as sessões ordinárias não têm caráter deliberativo, destinando-se exclusivamente aos discursos de Pequeno e Grande Expediente e às Comunicações Parlamentares. Por isso mesmo, parece-nos que se deva reconhecer o exagero na exigência de presença mínima de dez por cento do total dos Deputados para a abertura dessas sessões; mesmo *quorum* previsto para abertura das deliberativas, ocorridas nos demais dias da semana.

Um vigésimo do total, ou o equivalente a vinte e seis Deputados presentes, é certamente número mais do que suficiente para ocupar as vagas disponíveis para uso da palavra nas cinco horas previstas para a duração das sessões das sextas-feiras. A exigência de maior número de presenças, nesses dias, não melhora em nada a imagem do Parlamento, só tendo o condão de, eventualmente, impedir a realização da sessão e, com isso, frustrar a participação daqueles que, antecipadamente, inscreveram-se para os debates e compareceram à Casa para cumprir o compromisso de participar.

Pelas razões expostas, espero contar com o apoio de nossos ilustres para a aprovação do presente projeto de resolução na Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA-SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara
dos Deputados.

.....
**TÍTULO III
DAS SESSÕES DA CÂMARA**
.....

**CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PÚBLICAS**

**Seção I
Do Pequeno Expediente**

Art. 79. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Deputados ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa, à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Achando-se presente na Casa pelo menos a décima parte do número total de Deputados, desprezada a fração, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

“Sob a proteção de Deus e em nome do povo brasileiro iniciamos nossos trabalhos.”

§ 3º Não se verificando o quórum de presença, o Presidente aguardará, durante meia hora, que ele se complete, sendo o retardamento deduzido do tempo destinado ao expediente. Se persistir a falta de número, o Presidente declarará que não pode haver sessão, determinando a atribuição de falta aos ausentes para os efeitos legais.

Art. 80. Abertos os trabalhos, o Segundo-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada, independentemente de votação.

§ 1º O Deputado que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita. Essa declaração será inserta em ata, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações pelas quais a tenha considerado procedente, ou não, cabendo recurso ao Plenário.

§ 2º Proceder-se-á de imediato à leitura da matéria do expediente, abrangendo:

I - as comunicações enviadas à Mesa pelos Deputados;

II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse do Plenário.

.....
FIM DO DOCUMENTO
.....